

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Fátima
- Ilhéu do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CONTRATO Nº 015/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste-CISCEL**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Av. Duque de Caxias, 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG CEP 35.900-236, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva, Sra. Daiane Chaves Ferreira Avelar, portadora do CPF nº 144.012.436-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **ALOÍZIO DE SALES MATOS**, médico, inscrito no **CRM-MG** sob o nº **11098**, portador do CPF nº 156.724.846-20 residente à Rua Henriqueta Rubom, 546 - B. Niterói - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - CEP 35935-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação dos serviços, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula primeira, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciada

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de médico responsável técnico obedecendo a resolução do conselho federal de medicina de minas gerais, resolução nº 1.980/2011 para funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

1.2 - Visando atender ao que determinam as normas do Conselho Regional de Medicina, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais atinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área médica e a assumir a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização profissional e outros que lhe exijam.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente contrato obedece as disposições legais, em especial o artigo 74 e seguintes da Lei 14.133/21, oriundo do Processo Administrativo nº 002/2026, Inexigibilidade Nº 002/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assinatura do presente contrato não implicará em nenhuma relação empregatícia ou jurídica entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 38.904,00** (trinta e oito mil e novecentos e quatro reais). Será pago valores mensais de **R\$ 3.342,00** (três mil e duzentos e quarenta e dois reais), a serem pagas até o 30 (tinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia em 06/02/2026 e vigerá por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, consistindo de:

- Assessorar a prestação de serviços que se inserem na esfera de sua alçada técnica.
- Assegurar de que o estabelecimento com o qual assumiu a responsabilidade técnica encontra-se efetiva e legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades.
- Assinar por sua atividade na área médica, perante o Conselho Regional de Medicina a Declaração de Responsabilidade Técnica que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambe do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- d) Enfim, tudo o que for pertinente à sua capacitação Técnico-científica para manter a regularidade da atividade explorada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Será de responsabilidade do **CONTRATADO**:

- Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 138 da Lei 14.133/21.
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.
- Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a **CONTRATADA** a manter toda a documentação e qualificação exigida no processo, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem quanto na execução dos serviços contratados.

CLAUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos na forma deste contrato
- Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados art. 138 da Lei 14.133/21.
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrerão por conta da dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentaria 01002.1030210022.002 - Manutenção Atividade Ambulatório - Consultórios Elemento da Despesa 33390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recursos 16590 Ficha 0027.**

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 138 da Lei nº 14.133/21.
- Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente processo de compra será exercida pela Diretora De Saúde do CISCEL.

11.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 05 fevereiro de 2026.

DAIANE FERREIRA
CHAVES
AVELAR:14401243617

Assinado de forma digital por
DAIANE FERREIRA CHAVES
AVELAR:14401243617
Dados: 2026.02.05 13:47:06
-03'00'

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

Daiane Chaves Ferreira Avelar - CPF nº 144.012.436-17

CONTRATANTE

Aloizio de Sales Matos
ALOÍZIO DE SALES MATOS

CPF nº. 156.724.846-20

CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

- Barão de Cocanha
- Itabira
- Parelheiros
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- São Mateus do Itabira
- São Sebastião do Rio Preto
- Bonitas da Serra Negra
- Santa Rita do Sapucaí
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Fátima
- Alto do Paraíso
- Santa Bárbara

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de médico responsável técnico obedecendo a resolução do conselho federal de medicina de minas gerais, resolução nº 1.980/2011 para funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

No uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com fundamento no art. 74, inciso III, **HOMOLOGO**, para os efeitos legais, o processo licitatório sublinhado, por atender em seu todo a legalidade e mérito como vislumbra-se de seu bojo, para tanto, convocando as empresas abaixo citadas para ultimação das formalidades de praxe na conformidade da legislação vigente:

ALOÍZIO DE SALES MATOS, CPF nº. 156.724.846-20, no valor global de **R\$ 38.904,00** (trinta e oito mil e novecentos e quatro reais).

Itabira, 04 de fevereiro de 2026.

DAIANE FERREIRA
CHAVES
AVELAR:14401243
617

Assinado de forma
digital por DAIANE
FERREIRA CHAVES
AVELAR:14401243617
Dados: 2026.02.05
13:52:10 -03'00'

Daiane Ferreira Chaves Avelar

Secretária Executiva

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passos
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itamonte
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Ferros
- Matão do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de médico responsável técnico obedecendo a resolução do conselho federal de medicina de minas gerais, resolução nº 1.980/2011 para funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCCEL.

Após a realização do processo licitatório acima citado, lavrado em ata e obedecidos os preceitos da Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores, bem como critérios adotados, venho **ADJUDICAR** o presente objeto da licitação, à empresa:

ALOÍZIO DE SALES MATOS - CPF nº. 156.724.846-20

Itabira, 04 de fevereiro de 2026.

DAIANE FERREIRA
CHAVES
AVELAR:1440124
3617

Assinado de forma
digital por DAIANE
FERREIRA CHAVES
AVELAR:14401243617
Dados: 2026.02.05
13:51:34 -03'00'

Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva

- Barão de Cocais
- Itabira
- Parabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus da Atouguia
- Itambé do Mato Dentro
- Santa Ana do Rio Abaixo
- Santa Maria de Taboão
- Ferros
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

TERMO DE REFERÊNCIA

SETORES REQUISITANTES:

Diretoria de Saúde.

1 - OBJETO

Contratação de médico responsável técnico obedecendo a resolução do conselho federal de medicina de minas gerais, resolução nº 1.980/2011 para funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

2 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei 14.133/21, inclusive em decorrência de alterações posteriores. Para a eventual contratação de prestação de serviço será através da contratação direta através da Inexigibilidade. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação de um médico responsável técnico é fundamental para garantir a qualidade no atendimento e o adequado funcionamento dos serviços médicos, promovendo um desempenho eficiente do corpo clínico e demais profissionais de saúde, com foco no benefício da população atendida. O Responsável Técnico desempenha um papel crucial na supervisão e no cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo as Resoluções 2.0931/32, 1.481/97 e 2.059/2013, além da RDC 50/2002. Sua atuação também deve estar em conformidade com a Portaria 2.316/1998 da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos de saúde, assegurando a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, o Responsável Técnico deverá ser um médico especialista que trabalhe no mínimo 8 horas semanais no estabelecimento, bem como responder juridicamente perante o Conselho Regional de Medicina por todas e quaisquer ações realizadas pelos médicos que compõem o corpo clínico do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

A contratação é necessária para manter o CISCEL regularizado, em funcionamento legal, garantindo a segurança, a qualidade e a credibilidade dos serviços especializados ofertados à população.

Neste contexto, foi realizado convite a todos os médicos que atuam no CISCEL para manifestação de interesse em assumir a função de Responsável Técnico. Logo após foi realizada uma seleção interna através de processo seletivo, e o médico **Dr. Aloizio de Sales Matos**, inscrito no CRM/MG nº 11098, CPF nº 176.724.846-20, especialista em Diagnóstico por Imagem, único participante no processo de avaliação, sendo, portanto, indicado para assumir a referida responsabilidade.

4 - ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

4.1 - Orçamento global é de **R\$ 38.904,00** (trinta e oito mil e novecentos e quatro reais). Será pago valores mensais de **R\$ 3.342,00** (três mil e duzentos e quarenta e dois reais). Conforme RESOLUÇÃO CFM N.º 2.125/2015 norma deliberativa do CRM/MG que define como valor mínimo a ser pago ao Responsável Técnico.

4.2 - As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio para o exercício de 2025.

Unidade Orçamentária **01002.1030210022.002 - Manutenção Atividade Ambulatório - Consultórios**
Elemento da Despesa **33390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de**
Recursos **16590 Ficha 0027.**

5 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Descrição dos Serviços:

SERVIÇO	Descritivo	Unidade	Valor
Serviço Médico de Responsabilidade Técnica	<p>- Prestação de serviços médicos de responsabilidade técnica do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL por 8 horas semanais.</p> <p>Serão atribuições do Contrato:</p> <p>-Responder juridicamente perante o Conselho Regional de Medicina, por todas e quaisquer, ações realizadas pelos médicos que compõem o corpo clínico do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL;</p> <p>- Monitorar e participar da implementação das metas estabelecidas no plano de ação para as equipes - sob sua responsabilidade;</p> <p>- Participar do desenvolvimento e atualizações de diretrizes e protocolos clínicos e da implementação dos mesmos guiados pelas diretrizes do Consórcio;</p> <p>- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;</p> <p>- Apoiar na elaboração e acompanhamento de projetos de</p>	Mensal	R\$ 3.342,00

	<p>melhoria da sede do CISCEL;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participar de ações visando melhor assistência e segurança dos usuários e trabalhadores; - Atuar em apoio à gerência na análise e avaliação das demandas expressas nas mesmas, auxílio na elaboração das respostas e providências necessárias junto à equipe médica; - Ter Disponibilidade, 24h via telefone, para resolução de dúvidas e conflitos, intercorrências, relacionadas a Responsabilidade Técnica; - Registrar e atuar junto ao CRM como Responsável Técnico. 		
--	---	--	--

A prestação de serviço será contínua e o mesmo, assinará os documentos necessários sempre que houver necessidade.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Pessoa Física a:

- a) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra c abaixo;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste instrumento;
- e) submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.
- f) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONTRATANTE.
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- h) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Pessoa Física vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os

contatos oficiais com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

7.2. Efetuar a prestação dos serviços licitado no prazo e local informado.

7.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

7.4. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.7. Registrar e atuar junto ao CRM como Responsável Técnico

7.8. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/entrega dos produtos do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços/fornecimento à Pessoa Física vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado com até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

10 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, terá como responsáveis:

10.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Secretaria Executiva e Diretoria Administrativo e Financeiro.

Municípios Consorciados

- Berilo de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Hambro do Meio Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Fátima
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

10.2. Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

0.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

10.3.1 Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Itabira, 06 de janeiro de 2026.



Renata Carla Beato

Diretora de Saúde

DAIANE FERREIRA Assinado de forma digital
CHAVES por DAIANE FERREIRA
CHAVES
AVELAR:1440124 AVELAR:14401243617
3617 Dados: 2026.02.05
13:53:30 -03'00'

De acordo,

Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva